



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPREV -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC2-TC 01095/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-15818/16

**02. ORIGEM:** IPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: SEVERINA ALVES BEZERRA

03.02. IDADE: 53 anos, 4 meses e 1 dia, fls. 05.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita

03.05. MATRÍCULA: 0016250

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, inciso I da CF/88, (Redação Original)

03.06.03. ATO: Portaria Nº 020-AP/2001, fls. 33.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Severino Maroja - ex-Prefeito.

03.06.05. DATA DO ATO: 26 de junho de 2001, fls. 33.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Carta de Concessão 21/95.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: -, fls. 34.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O processo de concessão da servidora Severina Alves Bezerra foi cadastrado como pré-requisito para o envio do processo de pensão vitalícia de seu beneficiário, Manoel Martins Bezerra. Por se tratar de um processo de mais 20 anos, não encontramos documentos obrigatórios suficientes para a instrução do envio, nem documentos conforme os modelos requeridos atualmente. A portaria da servidora foi RATIFICADA em 26 de junho de 2001

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 020-AP/2001, foi concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora SEVERINA ALVES BEZERRa, formalizado pela Portaria Nº 020-AP/2001 - fls. 33, com a devida publicação no Carta de Concessão 21/95 (-), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, inciso I da CF/88, (Redação Original)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15818/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora SEVERINA ALVES BEZERRa, formalizado pela Portaria Nº 020-AP/2001 - fls. 33, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO